



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## TERMO DE CONVÊNIO – CVN 5156/2017

Termo de Convênio que entre si celebram, o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a **Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região**, para, em parceria, promover o acesso aos sistemas PROVI, Consulta Processual e PROAD aos procuradores e seus assessores.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, senhor **Gracio Ricardo Barboza Petrone**, portador da Cédula de Identidade - R.G. nº 9.012.373.842 SSP/RS e do C.P.F. nº 491.787.170-00, doravante denominado **TRIBUNAL** e a **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, inscrita no CNPJ, sob o nº 26.989.715/0032-09, com sede na rua Apóstolo Pítsica, nº 4876, Torre II, Centro Empresarial Luiz Elias Daux, bairro Agronômica, Florianópolis, SC, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, senhor **Marcelo Goss Neves**, portador do CPF 044.025.189-38 e Carteira de Identidade 357 1225 SSP/SC, doravante denominada **PROCURADORIA**, resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é possibilitar o acesso à PROCURADORIA, por meio de seus procuradores, aos sistemas PROVI, PROAD e Consulta Processual, e por meio de seus assessores aos sistemas PROVI e Consulta Processual, mediante inclusão de usuários no grupo da intranet do TRIBUNAL.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

O TRIBUNAL obriga-se a:

a) realizar o cadastro dos procuradores e seus assessores no grupo da *intranet* do TRT12 conforme lista encaminhada pela PROCURADORIA.

b) prestar, sempre que necessário, atendimento e suporte aos usuários da PROCURADORIA, a fim de dirimir dúvidas e/ou problemas técnicos de acesso aos sistemas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA

A PROCURADORIA obriga-se a:

a) encaminhar ao TRIBUNAL uma lista inicial com os dados dos procuradores e assessores a serem inscritos;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) comunicar formalmente ao TRIBUNAL eventuais desligamentos dos procuradores e servidores inscritos (inativos, exonerados, removidos etc);

c) encaminhar, anualmente, termo de renovação de todos os inscritos;

d) zelar pelas informações obtidas em virtude do acesso às redes internas do TRIBUNAL, de modo a não permitir o seu conhecimento por pessoas não autorizadas;

e) orientar seus procuradores e assessores inscritos a utilizarem somente os sistemas previstos no objeto deste convênio, não devendo acessarem, sem autorização prévia, os demais serviços e/ou informações disponíveis no âmbito da *intranet* do TRIBUNAL.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES**

As informações geradas no âmbito do TRIBUNAL são de sua propriedade, independentemente da forma de sua apresentação ou armazenamento, e serão adequadamente protegidas e utilizadas exclusivamente para fins relacionados às atividades de interesse da Justiça do Trabalho.

I – A PROCURADORIA responsabiliza-se pelo uso adequado das informações obtidas nas consultas aos sistemas, não as divulgando a terceiros.

II – A utilização dos recursos de tecnologia da informação será monitorada, e seus registros serão mantidos pela Secretaria de Informática do TRIBUNAL.

III – É proibido revelar ou compartilhar a credencial de acesso com outros usuários ou terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses a contar de 6-9-2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

É facultado às partes promover o distrato do presente convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar sua execução.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, Caderno Administrativo, pelo TRT da 12ª Região, com base no art. 4º da Lei nº 11.419/2006 c/c art. 2º, II, do Ato Conjunto nº 15/TST.CSJT.GP, de 5 de junho de 2008.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 27-6-2017 E ARQUIVADO NO SECON**

---

GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE  
Desembargador do Trabalho-Presidente do Tribunal

---

MARCELO GOSS NEVES  
Procurador-Chefe da Procuradoria